

---

PODER JUDICIÁRIO

TJPR - COMARCA DE GUARATUBA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA  
FAZENDA PÚBLICA - SEEU

Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8972 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br

---

**Autos nº. 0001060-38.2015.8.16.0009**

---

Processo: 0001060-38.2015.8.16.0009

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Data da Infração: Data da infração não informada

Autoridade(s): • ESTADO DO PARANÁ

Executado(s): • --

---

**Vistos.**

Trata-se de execução de pena aplicada a --, o qual foi condenado a pena de **07 (sete) anos e 07 (sete) meses de reclusão, em regime fechado.**

O reeducando progrediu ao regime semiaberto e teve concedida a harmonização com monitoração eletrônica (seq. 45.1).

A Defesa juntou declaração médica informando que a tornozeleira está prejudicando a saúde do reeducando (seq. 142.2).

À seq. 153.1, requereu o acolhimento de justificativa acerca do afastamento do perímetro para consulta médica e autorização de novo afastamento para a retirada dos exames, em 16 de maio de 2023. Por fim, pleiteou que seja desde já justificada a ausência de bateria do dispositivo de monitoração eletrônica (seq. 153.1).

O Ministério Público se manifestou pelo deferimento do pedido formulado pela Defesa, para a retirada da tornozeleira eletrônica de forma excepcional, vez que comprovado o atual estado de saúde do apenado (seq. 154.1).

**Decido.**

**Quanto a autorização de viagem:**

Defiro o pedido e autorizo o reeducando a viajar para Curitiba na data de 16/05/2023, a fim de retirar seus exames no Hospital Evangélico em 17/05/2023, devendo, posteriormente, apresentar declaração acerca de seu comparecimento no local.

**Quanto a retirada da tornozeleira eletrônica:**

Pois bem. Nota-se que o apenado foi beneficiado com a harmonização do regime em 13/12/2021, e instalou a tornozeleira eletrônica em 17/12/2021.

Conforme declaração médica juntada pela Defesa (seq. 142.2), o apenado apresenta edema em membro inferior esquerdo, em razão da má circulação e hipertensão arterial, que já estão sendo tratadas. No documento, também foi atestado que a tornozeleira eletrônica está provocando torniquete no reeducando.

Neste caso, restou comprovado que, de fato, o aparelho vem causando problemas de saúde ao apenado, o que ainda possivelmente contribui para a formação do edema.

Assim como destacado pelas partes, -- vem cumprindo sua pena adequadamente, não cometeu falta grave e, logo (26/10/2023), atingirá o lapso temporal necessário para progressão de regime.

Desta forma, ante as circunstâncias do caso concreto e a excepcionalidade demonstrada nos autos, a fim de não comprometer a saúde do apenado, que inclusive já possui idade avançada, determino a continuidade do cumprimento da pena sem o uso da monitoração eletrônica, uma vez não ser esta condição obrigatória para o regime semiaberto harmonizado.

Nestes termos, concedo ao executado o direito de continuar o cumprimento do regime semiaberto harmonizado, mediante as seguintes condições:

a) *Comparecer mensalmente, entre os dias 1º e 10º, em juízo para informar e justificar suas atividades;*

b) *Quando da assinatura do termo, deverá manter atualizado seu endereço, telefone celular e fixo;*

c) *Recolher-se das 19h às 07h00min em sua moradia para o repouso noturno, nela permanecendo desegunda a sexta feira. Aos sábados, deverá permanecer das 13h30min às 07h00min do dia seguinte, sendo que durante o dia apenas poderá se ausentar para o desempenho de atividades laborais e à noite para frequentar as aulas em rede oficial de ensino; aos domingos e feriados os e dias em que não houver expediente deverá permanecer integralmente na sua residência.*

d) *Não se ausentar da Comarca onde reside, nem alterar sua residência, sem autorização judicial;*

e) *Deverá, em 30 (trinta) dias, e sob pena de se modular o benefício, comprovar emprego lícito e o local de desempenho das atividades.*

Dê-se ciência à Autoridade Policial, mediante ofício acompanhado de cópia desta decisão.

Expeça-se Mandado de Fiscalização, de acordo com as menções acima, coletando-se a assinatura do reeducando e o intimando acerca das condições impostas.

No mesmo ato, intime-o para audiência admonitória, que será realizada em **13 de julho de 2023, às 17h45min.**

A audiência será presencial, para a qual o apenado deverá ser intimado pessoalmente.

Deverá, ainda, ser informado de que, juridicamente, ainda se encontra em regime semiaberto, de modo que as infringências a qualquer das condições referidas, bem como a prática de nova infração penal, poderão, após o devido processo legal, implicar a regressão para o regime fechado.

Revogo o mandado de monitoração eletrônica.



Remeta-se a decisão à Central de Monitoramento para ciência, bem como solicite-se a retirada da monitoração.

Diligências necessárias.

**Guaratuba, 16 de maio de 2023.**

SEEU - Processo: 0001060-38.2015.8.16.0009 - Assinado digitalmente por MARISA DE FREITAS - 8864  
[157.1] DEFERIDO O PEDIDO - Decisão em 16/05/2023

**Marisa de Freitas**

**Juíza de Direito**

